



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 27/CONSUP, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Dispõe sobre as normas regulamentares do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Roberto Rodrigues Ramos, no uso da competência que lhe confere a RESOLUÇÃO N° 06/CONSUP, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013, combinada com a RESOLUÇÃO N.º 02/CONSUP/UFCA, DE 30 DE JANEIRO DE 2014, e o artigo 25, alínea “s”, do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e art. 206, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, o art. 11 e seguintes da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o Decreto n.º 6.944, de 21 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o amparo legal de que se revestem as licenças e afastamentos previstos na Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seus artigos 84, 85, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 96-A, 202 e 207;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e suas alterações, sobre a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14 do Decreto n.º 7.485, de 18 de maio de 2011, que regulamenta a admissão de professor substituto, de que trata o inciso IV do art. 2º da Lei n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 4.748, de 16 De Junho De 2003, que Regulamenta o processo seletivo simplificado a que se refere o § 3º do art. 3º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o a Portaria n° 243 MEC, de 3 de março de 2011, que dispõe sobre o prazo mínimo estabelecido para a realização de processos simplificados para a contratação de professor substituto.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam o processo seletivo simplificado e a contratação de professor substituto, constantes desta Resolução.

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Art. 2º A contratação de professor substituto na Universidade Federal do Cariri será feita por prazo determinado, para substituição eventual de servidor da carreira de magistério superior ou para atender necessidade temporária de excepcional interesse institucional, no desenvolvimento das atividades de ensino.

Art. 3º O professor substituto poderá ter seu contrato renovado por sucessivos períodos até o prazo máximo de 2 (dois) anos contados do termo inicial da sua contratação.

§1º Nas vacâncias permanentes, conforme inciso I do art. 6º desta Resolução, a contratação será feita com vistas a cobrir o período necessário entre a vacância e a realização de concurso para docente de carreira para efetivo provimento do cargo.

§2º O contrato de professor substituto decorrente de concessão de licença para tratamento de saúde deverá ter duração inicial igual ao prazo de licença estipulado pela Junta Médica Pericial desta Universidade, podendo ser prorrogado, desde que haja prorrogação da licença pela referida junta, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§3º A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§4º A carga horária de aulas não poderá ser inferior a 8 (oito) horas semanais, em qualquer regime, nem o máximo poderá ser superior a 60% horas (12 horas/ semanal), no regime de 20 horas, e 50% (20 horas/semanal) no de 40 horas.

§ 5º O professor substituto poderá coordenar ações de extensão desde que sejam executadas e concluídas antes do término de seu vínculo contratual com a UFCA. (Incluído pela Resolução Consuni n. 215, de 27 de junho de 2024)

Art. 4º Por ocasião do término do prazo de vigência do contrato, nenhuma indenização é devida ao contratado, tendo em vista a natureza jurídica do contrato de que trata esta Resolução, salvo o pagamento de férias e gratificação natalina proporcionais aos meses trabalhados.

~~Art. 5º A remuneração do Professor Substituto será fixada com base no valor estabelecido para o cargo de Professor do Magistério Superior, Nível I da Classe A e Retribuição por Titulação correspondente à titulação do contratado no momento da assinatura do contrato, ficando proibida qualquer alteração salarial ou progressão funcional por titulação, durante a vigência do seu contrato de trabalho.~~

Art. 5º A remuneração do Professor Substituto será fixada com base no valor estabelecido para o cargo de Professor do Magistério Superior, Nível I da Classe A e Retribuição por Titulação correspondente à titulação do contratado, comprovada por diploma, no momento da assinatura do contrato, ficando proibida qualquer alteração salarial ou progressão funcional por titulação, durante a vigência do seu contrato de trabalho. (Nova redação dada pela Resolução nº 30/Consup, de 12 de abril de 2017).

Parágrafo único. O professor substituto obrigar-se-á a lecionar as disciplinas vinculadas ao setor de estudo e/ou a(s) unidade(s) curricular(es) para o qual concorreu, bem como quaisquer outras disciplinas que constem no seu currículo da graduação e/ou pós-graduação.

Art. 6º A contratação de professor substituto poderá ocorrer para suprir a falta eventual de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo (exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável, falecimento ou aposentadoria);

II - nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus;

III - licença gestante e adotante;

IV - licença para tratamento da própria saúde, quando superior a 60 (sessenta) dias;

V - afastamento para estudo ou missão no exterior;

VI - afastamento para participação em programa de pós-graduação;

VII - afastamento para servir em organismo internacional;

VIII - afastamento para exercício de mandato eletivo;

IX - afastamento para servir a outro órgão ou entidade;

X - licença para acompanhamento de cônjuge;

XI - licença para desempenho de mandato classista;

XII - licença para o serviço militar;

XIII - licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. As contratações de professor substituto ficam limitadas a 20% (vinte por cento) do total de cargos de docentes ativos da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

Art. 7º O professor substituto não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

~~III - coordenar projeto acadêmico, excluindo semanas acadêmicas de cursos;~~
(Revogado pela Resolução Consuni n. 215, de 27 de junho de 2024)

IV - atuar como docente de pós-graduação na instituição;

V - ter direito a voto nas plenárias da Unidade Acadêmica ou Colegiado do Curso;

VI - ser novamente contratado, antes de decorridos 02 (dois) anos do término do contrato anterior.

Art. 8º É vedado ao diretor de Unidade Acadêmica, coordenador de curso ou docente da Unidade Acadêmica, autorizar a entrada em exercício do professor substituto cujo contrato não tenha sido assinado ou renovado.

Parágrafo único. Aquele que incorrer no que veda este artigo estará sujeito às sanções previstas em lei.

DO EDITAL DA SELEÇÃO

Art. 9º A solicitação de processo seletivo simplificado para contratação de professor substituto, deverá ser encaminhada, via formulário específico, pela Unidade Acadêmica à Coordenadoria de Admissão e Dimensionamento - CAD da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§1º O formulário de solicitação da seleção deverá estar devidamente preenchido contendo as seguintes informações:

I - identificação da unidade acadêmica solicitante;

II - o setor de estudo, regime de trabalho e quantidade de vagas;

III - as exigências de titulação para abertura e reaberturas;

IV - o professor substituído, o motivo e o período do seu afastamento/licença;

V - a previsão das reaberturas;

VI - as etapas do processo seletivo;

VII - a indicação da comissão julgadora;

VIII - o programa da seleção, que deverá conter no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) temas de estudo.

§2º Deverão ser anexados ao formulário os seguintes documentos:

I - ata contendo a decisão do conselho da Unidade Acadêmica, validada por maioria simples dos seus componentes indicando a necessidade da seleção, o professor que será substituído, bem como 03 (três) membros titulares para a comissão julgadora, 01 (um) secretário e, no mínimo, 01 (um) suplente;

II - cópia da publicação, no Diário Oficial da União ou no Boletim de Pessoal, da Portaria do afastamento/licença do professor a ser substituído;

III - proposta de calendário de provas contendo local, dias e horários de realização das provas.

§3º Os formulários incompletos ou que não estiverem assinados serão devolvidos para as Unidades Acadêmicas.

§4º As informações constantes do formulário de requerimento de processo seletivo simplificado são de inteira responsabilidade da unidade requerente.

Art. 10º A Coordenadoria de Admissão e Dimensionamento analisará a solicitação, verificando inclusive a existência de vaga e emitirá parecer deferindo ou indeferindo.

Art. 11º O extrato do edital da seleção será obrigatoriamente publicado no Diário Oficial da União e o edital completo no portal da universidade.

§1º No edital da seleção constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I - denominação do cargo e setor de estudo;
- II - quantidade de vagas;
- III - remuneração;
- IV - datas do início e término do período de inscrição, cujo intervalo não poderá ser inferior a 10 (dez) dias nem superior a 15 (quinze) dias;
- V - local e valor da inscrição;
- VI - requisitos para posse;
- VII - prazo de validade da seleção e possibilidade de prorrogação;
- VIII - indicação das respectivas etapas, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;
- IX - endereço eletrônico onde pode ser encontrado o edital na íntegra.

DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 12 O candidato poderá solicitar isenção da taxa de inscrição, nos termos do Decreto n.º 6.593/2008, publicado no DOU de 03/10/2008, mediante preenchimento do Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição, exclusivamente pela plataforma FORMS/UFCA disponível em <http://forms.ufca.edu.br>, dentro do prazo estabelecido no Cronograma da Seleção a ser publicado no portal da universidade.

Parágrafo único. A CAD/PROGEP analisará, exclusivamente, por meio de consulta ao CADÚNICO, as informações fornecidas pelos candidatos no formulário de requerimento de isenção, e comunicará, através do portal da UFCA, o deferimento ou indeferimento da solicitação.

Art. 13 O candidato cujo pedido de isenção da taxa de inscrição for DEFERIDO, deverá efetuar sua inscrição, conforme art. 15 e anexar ao formulário, no campo “Comprovante de Pagamento”, o Resultado Final do Pedido de Isenção, disponível no portal.

Art. 14 O candidato que tiver seu pedido de isenção INDEFERIDO, poderá entrar com recurso fundamentado, através da plataforma FORMS/UFCA disponível em: <http://forms.ufca.edu.br>, no prazo definido no Cronograma da Seleção.

Parágrafo único. Persistindo o indeferimento, o candidato poderá efetuar sua inscrição, realizando o pagamento, dentro do período de inscrição.

DA INSCRIÇÃO

Art. 15 A inscrição deve ser feita, exclusivamente, de forma online, através da Plataforma FORMS/UFCA (<http://forms.ufca.edu.br/>), observando o horário local. O pedido de inscrição se dará a partir do preenchimento do formulário online e pagamento da taxa de inscrição ou deferimento da solicitação de isenção.

§1º Para se inscrever, o candidato deverá, obrigatoriamente, possuir Cadastro de Pessoa Física - CPF, documento de identificação e preencher todos os campos do Formulário de Inscrição, anexando ao mesmo os documentos solicitados.

§2º O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no edital.

§3º No ato da inscrição, o candidato deverá indicar sua opção de setor de estudo, observado o disposto no Edital, que não poderá ser alterada após o prazo de inscrição.

§4º É de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção/atualização do e-mail e telefones informados no momento da inscrição, a partir dos quais poderá receber comunicação a respeito da seleção, além de checar regularmente o portal da UFCA (www.ufca.edu.br), onde será publicada toda a informação pertinente ao certame.

§5º A UFCA não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 16 Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação os descritos abaixo, desde que com foto e dentro do seu prazo de validade, quando couber:

I - carteira expedida por Secretaria de Segurança Pública, por Comando Militar, por Instituto de Identificação, por Corpo de Bombeiros Militares e por órgão fiscalizador (ordem, conselho etc.);

II – passaporte;

III - certificado de Reservista;

IV - carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade;

V - carteira de trabalho e previdência social;

VI - carteira nacional de habilitação.

Art. 17 As solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados em data que não seja dentro do período de inscrição, bem como se o valor pago não corresponder ao estabelecido no edital para o setor, serão indeferidas.

§1º A inscrição somente será validada após a comprovação pela Coordenadoria de Admissão e Dimensionamento - CAD do pagamento da taxa de inscrição.

§2º Caso efetue pagamento correspondente a mais de uma inscrição na mesma área de conhecimento da seleção, a(s) taxa(s) não será(ão) devolvida(s).

§3º Todas as informações prestadas no processo de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

§ 4º Não será aceita, em qualquer hipótese, a entrega ou a juntada de documentos após os prazos fixados no edital e no cronograma da seleção.

§5º Compete à CAD/PROGEP analisar tão somente a regularidade formal das inscrições.

Art. 18 Os requerimentos de inscrição serão apreciados pela CAD/PROGEP, após o período de inscrições.

§1º Será divulgada no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br), a lista preliminar dos candidatos inscritos, com o resultado sobre deferimento ou indeferimento das inscrições, no prazo estabelecido no Cronograma da Seleção.

§2º O candidato que tiver sua inscrição indeferida, poderá entrar com recurso através da plataforma FORMS/UFCA no prazo estabelecido no Cronograma da Seleção.

§3º A divulgação da lista final das inscrições deferidas e indeferidas, será divulgada após o encerramento do prazo de recurso, no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br), respeitando o previsto no Cronograma da Seleção.

Art. 19 A solicitação de inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas pela UFCA, constantes da presente Resolução e do Edital da seleção.

Parágrafo único. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento da seleção, por conveniência da Administração ou nulidade da seleção.

Art. 20 O calendário de provas, contendo os dias, horários e locais das provas da seleção serão divulgados no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

DO ATENDIMENTO ESPECIAL

~~Art. 21 O candidato portador de deficiência, que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso, deverá requerê-lo, dentro do prazo estabelecido para as inscrições, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.~~

Art. 21 O candidato portador de deficiência, que necessite de tratamento diferenciado nos dias das etapas do processo seletivo, deverá requerê-lo, dentro do prazo estabelecido para as inscrições indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas. (Nova redação dada pela Resolução nº 30/Consup, de 12 de abril de 2017)

Parágrafo único. O candidato deverá, no ato da inscrição, anexar laudo médico legível, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), especificando o tratamento diferenciado adequado para participação no certame.

Art. 22 O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerer, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo previsto para inscrições.

Parágrafo único. O tempo adicional a que se refere este artigo será correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do tempo previsto para cada modalidade de prova eliminatória.

Art. 23 O candidato com deficiência que necessitar de atendimento especial e não anexar o Laudo Médico ou não cumprir os procedimentos e prazos expressos nos artigos 21 e 22 ficará impossibilitado de realizar as provas em condições especiais e não terá direito a ampliação de tempo.

Art. 24 A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O intérprete restringir-se-á à função de transmitir em LIBRAS as orientações, comandos e informações a que os demais candidatos ouvintes têm acesso.

Art. 25 A candidata que estiver amamentando poderá requerer atendimento especial durante o período de inscrição e, em caso de deferimento, será disponibilizada uma sala onde a criança ficará acompanhada de um responsável trazido pela candidata.

1º Na ocasião da amamentação, a candidata lactante poderá retirar-se, temporariamente, da sala em que está sendo realizada a Prova Escrita Discursiva para atendimento ao seu filho(a) em sala especial.

§ 2º Durante o ato de amamentação, ficará um(a) fiscal na sala especialmente reservada, sendo vedada a permanência do acompanhante ou qualquer outra pessoa desvinculada à coordenação do certame.

§ 3º Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

§ 4º A candidata lactante que trouxer criança sem acompanhante não realizará as provas.

Art. 26 No atendimento diferenciado não se incluem atendimento domiciliar, hospitalar e transporte.

Art. 27 As solicitações de que tratam os artigos 21 a 26 ficam sujeitas à análise por parte da PROGEP/UFCA e seus resultados serão comunicados no Portal da UFCA.

DA VAGA A SER PREENCHIDA POR CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Art. 28 Das vagas destinadas para cada setor de estudo/unidade curricular de que tratar o edital da seleção e das que eventualmente vierem a serem disponibilizadas, durante o prazo de validade do processo seletivo, 5% (cinco por cento) serão providas por candidatos portadores de deficiência.

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º A reserva de vagas será aplicada para os setores de estudo/unidade curricular que possuem o número de 05 (cinco) ou mais vagas.

Art. 29 O candidato que concorrer como portador de deficiência será classificado pela situação mais vantajosa, caso obtenha classificação na lista de ampla concorrência superior à classificação reservada que lhe seria destinada, tendo-se como preenchida a reserva para portador de deficiência.

§ 1º Os demais candidatos inscritos na reserva de vagas para deficientes, caso não obtenham pontos suficientes para constar na lista de ampla concorrência, mesmo que atinjam a pontuação mínima, estarão automaticamente eliminados.

§ 2º Não haverá reserva imediata para candidatos deficientes e somente haverá provimento da referida reserva se surgirem vagas, para o respectivo setor de estudo, suficiente para provimento do 5º (quinto) classificado.

~~Art. 30 Os candidatos com deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e todas as demais normas de regência do concurso, ressalvadas as disposições especiais contidas nessa resolução e no edital da seleção.~~

Art. 30 Os candidatos com deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e todas as demais normas de regência da seleção, ressalvadas as disposições especiais contidas nessa resolução e no edital da seleção. (Nova redação dada pela Resolução nº 30/Consup, de 12 de abril de 2017)

Art. 31 Para concorrer à reserva para portador de deficiência, o candidato deverá no ato da inscrição, declarar-se com deficiência e juntar cópia do laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

Parágrafo único. Consideram-se portadoras de deficiência as pessoas que se enquadrarem nas categorias descritas no art. 4º do Decreto nº. 3.298/1999.

Art. 32 O candidato que se declarar portador de deficiência, se aprovado no processo seletivo, figurará em lista específica e também na lista geral de aprovados.

Art. 33 Antes da homologação do resultado final do certame, o candidato portador de deficiência será convocado para submeter-se a inspeção médica promovida por Perícia Médica Oficial da UFCA, mediante agendamento prévio, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador realmente o habilita a concorrer à reserva para candidatos em tais condições.

~~Parágrafo único. O candidato cuja deficiência não for reconhecida pela Perícia Médica Oficial, passará a constar somente na classificação geral do respectivo setor de estudo, sendo eliminado do concurso caso não tenha pontuação suficiente para figurar como aprovado na lista classificatória de ampla concorrência.~~

Parágrafo único. O candidato cuja deficiência não for reconhecida pela Perícia Médica Oficial, passará a constar somente na classificação geral do respectivo setor de estudo, sendo eliminado da seleção caso não tenha pontuação suficiente para figurar como aprovado na lista classificatória de ampla concorrência. (Nova redação dada pela Resolução nº 30/Consup, de 12 de abril de 2017).

Art. 34 Do parecer da Perícia Médica Oficial da UFCA, caberá pedido de revisão fundamentado, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, a contar da data de ciência do interessado.

~~Parágrafo único. O pedido de revisão de que trata este artigo deverá ser encaminhado à PROGEP/UFCA, através do endereço eletrônico concursos. progep@ufca.edu.br.~~

Parágrafo único. O pedido de revisão de que trata este artigo deverá ser encaminhado à CAD/PROGEP, através do endereço eletrônico concursos.progep@ufca.edu.br. (Nova redação dada pela Resolução nº 30/Consup, de 12 de abril de 2017).

DAS PROVAS

Art. 35 O processo seletivo simplificado para professor substituto consistirá das seguintes etapas de provas com caráter classificatório e eliminatório:

- I - escrita objetiva, quando exigida;
- II - escrita discursiva;
- III- didática;
- IV- prática ou prático-oral, quando exigida.

§1º A realização das provas obedecerá à sequência dos incisos deste artigo e só poderá fazer a prova subsequente o candidato aprovado na prova anterior, considerando-se imediatamente eliminado o candidato que obtiver média aritmética inferior a 7,0 (sete), consideradas as 3 (três) notas atribuídas para cada prova pelos membros da Comissão Julgadora.

§2º As provas indicadas nos incisos II e III do inciso integram obrigatoriamente o processo seletivo, ficando a critério da Unidade Acadêmica demandante, exigir ou não, as provas indicadas nos incisos I e IV deste artigo.

DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

Art. 36 A prova escrita objetiva, quando exigida, e na forma definida no edital, terá caráter classificatório e eliminatório e será única para todos os candidatos, subordinando-se às seguintes diretrizes:

I - conterá um mínimo de 20 (vinte) e um máximo de 100 (cem) questões objetivas elaboradas pela Comissão Julgadora dentro dos temas do programa da seleção;

II - terá duração de até 4 (quatro) horas e o número de questões será fixado no edital;

III - Será do tipo múltipla escolha, com 5 (cinco) opções (A, B, C, D e E) e uma única resposta correta. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, cinco campos de marcação correspondentes as cinco opções, sendo que o candidato deverá preencher apenas aquela que contemple a resposta julgada correta;

IV - a nota da prova escrita objetiva será resultante do conjunto de respostas corretas do candidato.

§1º Serão aprovados nessa etapa os candidatos que atingirem a nota mínima de 7,0 (sete), considerando a nota máxima 10,0 (dez).

§2º Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas.

Art. 37 Atribuir-se-á pontuação zero à questão de múltipla escolha:

I - com mais de uma opção assinalada;

II - sem opção assinalada;

III - com rasura ou ressalva;

IV - quando a resposta assinalada for incorreta, segundo o gabarito oficial da prova.

Parágrafo único. Em caso de ser anulada qualquer questão pela Comissão Julgadora, a pontuação correspondente será automaticamente atribuída a todos os candidatos.

Art. 38 A aplicação e fiscalização da prova escrita objetiva será de responsabilidade do secretário da seleção.

Parágrafo único. As provas e folhas de respostas entregues pelos candidatos serão acondicionadas em envelope, que será lacrado e rubricado pelo secretário da seleção, após conferência entre a lista de presença, a prova e a folha de respostas entregues.

Art. 39 O resultado e o gabarito da prova escrita objetiva serão divulgados no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br) no prazo estabelecido no Cronograma da Seleção.

DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA

Art. 40 A prova escrita discursiva, de caráter classificatório e eliminatório, será identificada apenas por um código numérico a ser sorteado antes do início da sua aplicação, de modo a manter a impessoalidade, e será única para todos os candidatos, obedecendo aos seguintes critérios e procedimentos:

I. Sorteio de 3 (três) temas do programa da seleção, podendo ser até 3 (três) questões ou até 3 (três) dissertações, contemplando todos os temas sorteados;

II. Serão eliminados da seleção todos os candidatos que não estiverem presentes no horário marcado para o início da prova, bem como no momento do sorteio dos códigos numéricos e dos temas;

III. Terá duração máxima de 4 (quatro) horas, a contar da conclusão da apresentação dos temas.

§1º Os critérios para avaliação e atribuição das notas, bem como seus pesos, estão descritos no quadro a seguir:

Critério	Significado	Nota Máxima
Adequação à ficha de Expectativa	Avalia o quanto a resposta apresentada pelo candidato se aproximou/adequou da expectativa de resposta formulada pela Comissão Julgadora.	6,0
Clareza, contextualização e domínio.	Avalia a clareza e profundidade nas argumentações, citação de referências da área, exemplos, revisão de literatura, contextualização histórica e conceitual para os desdobramentos sobre os temas.	3,0
Forma e apresentação	Avalia a legibilidade, apresentação, respeito às regras gramaticais e ortográficas da língua portuguesa.	1,0

Art. 41 As provas escritas objetiva e discursiva submetem-se às seguintes prescrições e diretrizes:

I - a primeira prova só poderá ocorrer após no mínimo 10 (dez) dias da data de publicação do edital no Diário Oficial da União;

II - é vedada a consulta de qualquer material bibliográfico ou anotações pessoais durante a realização da prova, sob pena de eliminação do candidato;

III - durante a realização não será permitida ao candidato a utilização de qualquer equipamento eletrônico, salvo expressa autorização da Comissão Julgadora, válida para todos os candidatos, previamente divulgada no edital;

IV - o candidato somente poderá utilizar caneta de cor azul ou preta, fabricada em material transparente;

V - qualquer tipo de identificação diversa da numérica sorteada pelo secretário ou alternância de cores (azul e preta) na prova caracterizará identificação e resultará na eliminação do candidato.

DA PROVA DIDÁTICA

Art. 42 A prova didática, destinada a aferir a capacidade de desempenho da atividade docente do candidato, será de caráter eliminatório e classificatório e submeter-se-á aos seguintes procedimentos:

I - a definição da sequência de apresentação da prova didática dos candidatos será a da ordem crescente dos códigos numéricos sorteados na ocasião da prova escrita, conforme art. 40, devendo observar para o primeiro candidato que será submetido à prova didática ter sua aplicação com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas após o término do tempo da prova escrita discursiva;

II - o sorteio de 1 (um) tema do programa da seleção para a prova didática será realizado seguidamente ao sorteio dos temas da prova escrita discursiva e será o mesmo para todos os candidatos;

III - o candidato entregará, no início da prova didática, a cada membro da Comissão Julgadora, o plano de aula em versão impressa;

IV - a realização da prova didática será em sessão pública, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) e máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo vedada sua arguição oral pela Comissão Julgadora em qualquer momento da aplicação da prova;

V - alcançada a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, a comissão julgadora interromperá a apresentação do candidato, sendo vedada a sua continuidade;

VI - o descumprimento da duração mínima ou máxima do tempo implicará apenas em redução da nota a critério de cada julgador, de acordo com a pontuação constante no art. 43.

VII - a não entrega do plano de aula não implicará na eliminação do candidato, apenas na redução de 1,0 (um) ponto da nota de cada julgador, de acordo com a pontuação constante no art. 43.

VIII - a divulgação do resultado da prova didática será feita no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br) no prazo estabelecido no calendário de provas.

§1º A prova será gravada em áudio e vídeo para efeito de registro e avaliação, exclusivamente pela instituição.

§2º É vedada a presença de concorrentes, inclusive dos eliminados nas provas anteriores, nas apresentações da prova didática.

§3º Caso o candidato queira fazer uso, a UFCA disponibilizará data-show para a apresentação da prova didática, sendo que quaisquer outros equipamentos necessários para a realização da prova deverão ser trazidos pelo próprio candidato.

Art. 43 No julgamento da prova didática, cada membro da Comissão Julgadora atribuirá sua nota considerando os seguintes critérios:

Critério	Significado	Nota Máxima
Domínio do conteúdo	Coerência entre o tema, os objetivos previstos e os conteúdos desenvolvidos em relação ao ponto sorteado.	5,0
Desempenho didático	Comunicação, clareza, pertinência e objetividade, utilização de ferramentas didáticas, utilização adequada do tempo.	4,0
Plano de aula	Clareza dos objetivos, adequação dos objetivos ao conteúdo, coerência na subdivisão do conteúdo, adequação do conteúdo ao tempo disponível, seleção apropriada do material didático.	1,0

DA PROVA PRÁTICA OU PRÁTICO-ORAL

Art. 44 A prova prática ou prático-oral, de caráter eliminatório e classificatório, será gravada em áudio e vídeo, para efeito de registro e avaliação, e versará sobre tema constante do programa da seleção, visando evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas sobre conhecimentos práticos compatíveis com a área de conhecimento, setor de estudo ou unidade curricular para o qual se realiza.

§1º A sistemática da prova prática ou prático-oral, inclusive sua duração e critérios de avaliação, serão definidos pela Comissão Julgadora e disponibilizada no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de realização da prova.

§2º É vedada a presença de concorrentes, na prova prática ou prático-oral, inclusive os eliminados nas etapas anteriores.

DO JULGAMENTO DA SELEÇÃO

Art. 45 Os candidatos que atingirem nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das etapas serão aprovados até o limite de 05 (cinco) candidatos para 01 vaga, 08 (oito) candidatos para 02 vagas e a partir de 03 vagas o número de aprovados será de 4 (quatro) vezes o número de vagas.

§1º Os candidatos empatados na última posição serão considerados aprovados.

§2º Os candidatos que não atingirem nota igual ou superior a 7,0 (sete) em qualquer uma das etapas, serão eliminados da seleção.

Art. 46 O julgamento da seleção observará a média individual de cada membro da Comissão Julgadora, conforme discriminado a seguir:

§1º Cada membro da Comissão Julgadora adotará os seguintes procedimentos na apuração da classificação:

I - atribuir notas no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez), considerada uma casa decimal, a cada uma das provas realizadas;

II - extrair a média aritmética simples das notas atribuídas a cada candidato nas provas, considerada uma casa decimal;

III - ordenar os candidatos, na sequência decrescente das médias que apurar;

§2º A classificação obedecerá a média aritmética simples resultante da soma das 3 (três) médias de cada julgador.

§3º Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios para classificação:

I - candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova escrita discursiva;

III - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova didática;

IV - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova escrita objetiva, se exigida;

V - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova prática ou prático-oral, se exigida.

VI - maior idade.

§4º Será obedecida rigorosamente a ordem indicada neste artigo, fazendo-se uso do critério posterior somente quando o anterior não permitir o desempate.

Art. 47 O resultado preliminar será divulgado no portal da UFCA (<http://www.ufca.edu.br>), no prazo previsto no Calendário de Provas.

Art. 48 A Comissão Julgadora elaborará um relatório final que contemplará todas as etapas realizadas, e a entregará em conjunto com os seguintes documentos:

I - a frequência de todas as etapas;

II - o formulário de conferência de códigos;

III - as folhas respostas da prova escrita objetiva, quando esta acontecer;

IV - as provas escritas de cada candidato e as folhas de rascunho;

V - o plano de aula entregue pelos candidatos na ocasião da prova didática;

VI - a ficha de expectativa da prova escrita discursiva, contendo as respostas esperadas em cada um dos 3 (três) pontos sorteados;

VII - os formulários de avaliação dos candidatos em cada etapa, de cada examinador;

VIII - mapa com especificação de todas as notas atribuídas por examinador;

IX - o formulário de resultado de cada etapa;

X - relação dos aprovados, classificados com base no art. 46 desta Resolução, até o limite de vagas estabelecido no edital de inscrição.

Parágrafo Único. O relatório final e os demais documentos gerados no decorrer da seleção, devem ser reunidos e encaminhados para a Coordenadoria de Admissão e Dimensionamento.

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DE RECURSO

Art. 49 O pedido de reconsideração das notas deverá ser feito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da divulgação do resultado preliminar através de formulário próprio encontrado na Plataforma Forms/UFCA (<http://forms.ufca.edu.br>).

Parágrafo único. O pedido de reconsideração fora do prazo é considerado intempestivo, portanto, indeferido de imediato.

Art. 50 O candidato que não atingir a pontuação mínima de aprovação em qualquer etapa e que tenha efetuado pedido de reconsideração no prazo estabelecido, ficará habilitado a participar da etapa de avaliação seguinte, caso o resultado do pedido de reconsideração eleve sua nota, posicionando-o dentro das vagas.

§1º A aplicação das fases as quais se refere este artigo será realizada posteriormente à divulgação do resultado preliminar, mediante publicação do calendário no portal da UFCA (www.ufca.edu.br).

§2º A elevação da nota de um candidato no período de reconsideração, não implicará na eliminação de nenhum outro candidato.

§3º Caso o pedido de reconsideração não resulte em aprovação do candidato para fase seguinte, este será considerado definitivamente eliminado desta seleção.

Art. 51 O resultado final da seleção será publicado no portal da UFCA (<http://www.ufca.edu.br>), no prazo previsto no Calendário de Provas.

Art. 52 Dos atos da seleção somente será admitido recurso por arguição de nulidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de publicação do resultado final, por meio da plataforma Forms/UFCA (<http://forms.ufca.edu.br>).

§1º Considera-se nulidade a prática de ato ou procedimento em desacordo com as normas prescritas nesta Resolução.

§2º Não será dado provimento a recurso sem fundamentação técnica ampla ou que não guarde relação com o objeto da seleção, ou, ainda, que tenha caráter manifestamente protelatório.

§3º A nulidade não será declarada quando tratar-se de mera inobservância de formalidade não essencial ou quando for a favor de quem lhe houver dado causa.

§4º Decorrido o prazo de recurso por arguição de nulidade o resultado será enviado para homologação no D.O.U em até 03 (três) dias após a divulgação do resultado final.

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 53 A Comissão Julgadora da seleção será constituída por:

I - três membros julgadores, que deverão ser professores com titulação igual ou superior a exigida na seleção;

II - um suplente, no mínimo, para eventual substituição dos membros julgadores, que deverá ser professor com titulação igual ou superior a exigida na seleção;

III - um secretário da seleção, que poderá ser professor ou técnico administrativo.

Parágrafo Único. A Comissão Julgadora será nomeada através de portaria da PROGEP.

Art. 54 Compete aos membros julgadores:

I - elaborar as questões e o gabarito final quando houver prova escrita objetiva;

II - desenvolver a ficha de expectativa de resposta da prova escrita discursiva;

III - estabelecer os critérios de avaliação da prova prático-oral;

IV - avaliar os candidatos em todas as etapas da seleção através das fichas de critérios de avaliação;

V - julgar os pedidos de reconsideração/recurso, emitindo decisão sobre o deferimento ou não;

VI - preencher e assinar todos os documentos em que a Comissão Julgadora atuar;

VII - responder e informar sobre os atos executados no decorrer da seleção quando solicitado pela CAD/PROGEP.

Art. 55 Compete ao secretário:

~~I - elaborar junto a Comissão Julgadora, o calendário de provas e enviar para a CAD;~~ (Revogado pela Resolução nº 30/Consup, de 12 de abril de 2017).

II - reservar os materiais e as salas necessárias à realização das etapas da seleção;

III - recolher e enviar para a CAD, as declarações de inexistência de vínculo dos membros julgadores;

IV - providenciar todos os formulários e folhas de prova necessários à execução da seleção;

V - executar os procedimentos operacionais necessários à realização da seleção;

VI - assessorar os membros julgadores;

VII - enviar para a CAD, em arquivo digital legível, no formato PDF (*Portable Document Format*), o resultado após cada etapa da seleção;

VIII - enviar para a CAD, via malote, todos os formulários e documentação gerados para a montagem do processo físico da seleção.

IX - responder e informar sobre os atos executados no decorrer da seleção quando solicitado pela CAD/PROGEP.

Parágrafo Único. Qualquer circunstância que possa implicar em alteração das informações já publicadas no portal da universidade, que dificultem ou impossibilitem a realização das provas, devem ser imediatamente comunicadas à CAD.

Art. 56 Serão considerados impedidos de participar como membros julgadores aqueles que mantiverem com algum dos candidatos relação de:

I - cônjuge, mesmo separado judicialmente ou divorciado e companheiro;

II - ascendente, descendente, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio em atividade profissional;

IV - orientador de trabalho de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação nos últimos 3 (três) anos;

V - coautor de publicação, nos últimos 3 (três) anos;

VI - coparticipação em projetos acadêmicos e/ou técnico-científicos nos últimos (três) anos.

§ 1º Os professores indicados para integrar a comissão julgadora devem, obrigatoriamente, verificar a inexistência de vínculo com os candidatos inscritos, assinar a Declaração de Inexistência de Vínculo e encaminhá-la a CAD/PROGEP.

§ 2º Ocorrendo qualquer das hipóteses de impedimento prevista neste artigo, deverá haver a substituição do impedido para assegurar a regular continuidade da seleção.

Art. 57 O impedimento é declarado de ofício e a suspeição por meio de arguição.

Art. 58 A suspeição deve ser arguida pelo candidato mediante demonstrações comprobatórias, por meio de reclamação online dirigida à PROGEP, em até 02 (dois) dias a contar da data de publicação da Comissão Julgadora no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

Parágrafo único. A suspeição é presunção relativa de parcialidade, fundada no temor de favorecimento.

Art. 59 Arguida a suspeição, a PROGEP terá até 2 (dois) dias para elaborar decisão sobre o caso e publicá-la no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

Parágrafo único. Em caso de ser julgada procedente a suspeição, o membro da comissão será substituído por um suplente, sendo convocados os suplentes indicados de acordo com o art.53, inciso II.

DAS REABERTURAS

Art. 60 Verificada a ausência de inscrições, de inscrições deferidas ou ainda no caso da ausência de candidatos aprovados, as inscrições poderão ser reabertas conforme decisão da Unidade Acadêmica.

§1º O edital pode contemplar até 2 (duas) reaberturas de inscrições nos casos de inexistência de candidatos com inscrições deferidas ou falta de candidatos aprovados.

§2º As exigências de titulação para a 1ª e 2ª reaberturas estarão definidas no edital completo da seleção.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 61 O candidato aprovado será contratado se atendidas as seguintes exigências:

I - gozar dos direitos políticos;

II - estar quite com as obrigações eleitorais e militares, no caso de candidatos do sexo masculino;

III - apresentar comprovação de diploma obtido em cursos reconhecidos pelo MEC;

IV - atender às exigências legais para investidura em cargo no serviço público federal e outras previstas no Edital da seleção.

Parágrafo Único. Para fins de contratação somente será aceito Diploma ou Certidão de Conclusão reconhecidos pelo MEC.

Art. 62 A contratação é proibida para candidatos que já tenham firmado contrato nos termos da Lei nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993, antes de decorridos 2 (dois) anos do encerramento do seu contrato anterior.

Art. 63 A CAD estabelecerá prazo contado da convocação para o candidato firmar o contrato com a instituição. O referido prazo poderá ser prorrogado, mediante apresentação de motivos devidamente justificados.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados deverão ser portadores da titulação constante no quadro de vagas do edital e possuir em seu histórico acadêmico as disciplinas afins ao Setor de Estudo para o qual foi aprovado.

Art. 64 O candidato poderá desistir de sua contratação para o cargo em questão, devendo, para isso, assinar termo de desistência.

Parágrafo único. Não será aceito, em hipótese alguma, termo de desistência para final de fila.

Art. 65 O contrato poderá ser renovado, a critério da Universidade, mediante assinatura de termo aditivo desde que não ultrapasse o limite de 2 (dois) anos a partir da contratação.

Art. 66 Os candidatos habilitados serão contratados no regime de trabalho conforme quadro de vagas do edital.

Parágrafo único. Na renovação do contrato, a critério da UFCA e em ato motivado, poderá ocorrer a alteração (aumento ou redução) do regime de trabalho.

Art. 67 O candidato só poderá assumir suas atividades pedagógicas junto a Unidade Acadêmica interessada após a assinatura do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 A validade da seleção poderá ser de até um ano prorrogável uma vez por igual período, devendo o edital antever sua possibilidade.

Parágrafo Único. A validade da seleção será contada a partir da data da homologação do resultado final.

Art. 69 Os casos omissos serão decididos pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), cabendo recurso da decisão ao Conselho Superior (CONSUP) ou a outro órgão que o substitua na UFCA.

Art. 70 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

(ORIGINAL ASSINADO)

ROBERTO RODRIGUES RAMOS

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
no Exercício da Reitoria